



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

G E S T Ã O 8 9 / 9 2

Av. Iguaçu s/n - ☎ (0465) 34-1388

85.576

São Jorge d'Oeste

Paraná

LEI Nº 017/90
DE 03/ DEZEMBRO / 1990

Publicado no Jornal
DE BELTRÃO
Exemplar nº 83
Data 08/13/90

Súmula - Reajusta o valor metro quadrado de terreno e valor metro quadrado do tipo de edificação.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor metro quadrado de terreno, passa a ser de Cr\$ 287,14 (duzentos e oitenta e sete cruzeiros e quatorze centavos), para cálculo do imposto territorial urbano a ser lançado para o exercício de 1.991.

Art. 2º - Os valores do metro quadrado do tipo de edificação para lançamento do Imposto Predial Urbano para o exercício de 1.991, são os que constam da Tabela abaixo:

<u>TIPO DE EDIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
Casa/Sobrado.....	Cr\$ 2.734,20
Apartamento.....	Cr\$ 2.278,50
Telheiro.....	Cr\$ 607,60
Galpão.....	Cr\$ 1.288,70
Indústria.....	Cr\$ 1.012,90
Loja.....	Cr\$ 1.974,70
Especial.....	Cr\$ 1.744,40

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.991.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 03 de dezembro de 1.990.

Juarez Jordani

PREFEITO MUNICIPAL